



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

000 27

DECRETO nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2001

“Que declara de utilidade pública por interesse social e desapropria imóvel localizado no município de Pracinha, e dá outras providências.”

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pracinha, e com fundamento no artigo 2º e 5º e 6º do Decreto Lei nº 3365 de 21 de julho de 1941, com as alterações posteriores, resolve decretar:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública por interesse social e desapropriado, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pracinha, por via amigável ou Judicial, o imóvel rural abaixo descrito:

Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal que demanda à Pracinha e margem da Estrada Vicinal Geraldo Rissato que demanda Pracinha - Lucélia; deste marco segue confrontando com a Estrada Vicinal, com o rumo magnético de 49º 39' 22" SW e distância de 53,46 metros, até o marco 2; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 55º 50' 31" SW e distância de 45,82 metros, até o marco 3; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 68º 44' 56" SW e distância de 58,78 metros, até o marco 4; confrontando-se desde o marco inicial 1 até o marco 4 com a referida Estrada Vicinal; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 47º 57' 11" NW e distância de 203,73 metros, confrontando-se com a Área Remanescente no Imóvel Rural "A" pertencente à Waldomiro Alves, até o marco 14; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 42º 02' 49" NE e distância de 150,00 metros, confrontando com Waldomiro Alves, até o marco 15, cravado na margem da Estrada Municipal que demanda à Pracinha; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a referida estrada, com o rumo magnético de 47º 57' 11" SE e distância de 248,15 metros, até o marco inicial 1. Área : **3,48,38,32 Hectares, ou 1,4396 Alqueires Paulista.**

Art. 2º - O presente imóvel será alienado, por doação, após autorização legislativa, à Fazenda do Estado de São Paulo para a Construção de um Prédio para Instalação de uma Unidade Prisional de Segurança Máxima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

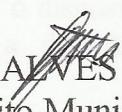
000 28

Art. 3º - A desapropriação será processada por via amigável ou judicial. Em sendo amigável, o preço da indenização do imóvel, não poderá ser superior ao laudo de avaliação elaborado pela Comissão especialmente nomeada pela Portaria nº 033/01 para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 11 de abril de 2001

  
ANTENOR ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
ADEIR OLIVEIRA DANTAS  
Chefe de Gabinete